

RESOLUÇÃO Nº 575 DE 21/02/2020 - CAS

Estabelece o **Sistema de Avaliação** das **Disciplinas Blended**, ofertadas para alunos de cursos de **Graduação** presenciais da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º As disciplinas *Blended* são disciplinas semestrais, ofertadas no formato semipresencial, para os cursos de Graduação (Bacharelado e Licenciatura) presenciais da **Universidade Positivo (UP)**.

Art. 2º Às disciplinas *Blended* aplicam-se as regras constantes na Resolução sobre o sistema de avaliação dos cursos de Bacharelado e Licenciatura presenciais (atualmente é a Resolução nº 573 de 21/02/2020), com as diferenças a seguir expostas.

Art. 3º O Sistema de Avaliação das disciplinas *Blended* consiste na realização de atividades bimestrais obrigatórias e de uma Avaliação Substitutiva, realizada ao fim do semestre, de caráter facultativo ao aluno.

§ 1º As atividades bimestrais obrigatórias são as seguintes:

- I - Atividades avaliativas realizadas de modo *on-line* (valor 4,0 pontos).
- II - Atividades avaliativas realizadas nas aulas presenciais (valor de 6,0 pontos).
- III - Avaliação final bimestral realizada presencialmente (valor de 10,0 pontos).

§ 2º A **Média Bimestral** do aluno é calculada pela soma das notas das atividades avaliativas do bimestre, dividido o resultado final por 2 (dois), conforme pesos e fórmula indicados a seguir:

Disciplinas Blended – Composição da Média Bimestral e Semestral	
Atividades que compõem a nota	Valor máximo
Atividades Online (AO)	4,0 pontos
Atividades Presenciais (AP)	6,0 pontos
Avaliação Final Bimestral (AFB)	10,0 pontos
Média Bimestral (MB)	$MB = (AO + AP) + AFB/2$
Média Final (MF)	$MF = MB1 + MB2 /2$

§ 3º A Média Final do aluno é calculada pela soma das Médias Bimestrais, dividido o resultado final por 2 (dois).

§ 4º O aluno que realizar a **Avaliação Substitutiva** terá sua média final calculada considerando-se também as regras dispostas na Resolução nº 573/2020 e nos arts. 4º e 5º desta Resolução.

§ 5º É considerado aprovado, na disciplina, o aluno que obtiver **média final** igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 6º O aluno que não atingir a média final exigida estará reprovado.

§ 7º As notas serão indicadas com duas casas decimais e a média final será arredondada para 6,0 (seis) caso o aluno obtenha nota de 5,80 (cinco pontos e oitenta centésimos) a 5,99 (cinco pontos e noventa e nove centésimos).

Art. 4º Ao realizar a **Avaliação Substitutiva** o aluno terá a oportunidade de melhorar seu desempenho acadêmico, substituindo a menor nota da Prova Final Bimestral obtida no semestre pela nota da AS, desde que esta seja maior que aquela.

Parágrafo único. Todos os alunos poderão fazer a Avaliação Substitutiva¹, a qual terá seus efeitos da seguinte forma:

- I - Quando o aluno tiver feito as 2 (duas) Avaliações Finais Bimestrais, a nota da AS, em sendo maior, substituirá a menor nota de Avaliação Bimestral obtida naquele semestre.
- II - Quando o aluno tiver feito apenas uma Avaliação Final Bimestral, a nota da AS substituirá a nota da Avaliação Bimestral não realizada.
- III - Quando o aluno não tiver feito as duas Avaliações Bimestrais, a nota da AS substituirá apenas a nota de uma das Avaliações Bimestrais não realizadas, à exceção dos casos previstos no art. 5º abaixo.

Art. 5º Em casos excepcionais, nos quais o aluno não compareceu às duas provas bimestrais de um mesmo semestre e de uma mesma disciplina, o Coordenador poderá autorizar que a nota obtida na Avaliação Substitutiva substitua a nota das duas Avaliações Bimestrais.

Parágrafo único. São aceitos como casos excepcionais, ausências justificadas em razão de:

- I - Gravidez, de acordo com a lei nº 6202/75.
- II - Convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial, militar ou assemelhado, devidamente comprovado.
- III - Convocação, com coincidência de horário, para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovado.
- IV - Exercícios ou manobras efetuadas na mesma data, em virtude de matrícula no Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar.

¹ O aluno que se enquadrar na situação descrita na Resolução nº 579 de 21/02/2020, sobre fraude acadêmica (ou outro documento que venha a substituí-la) poderá realizar a Avaliação Substitutiva, no entanto, ela não valerá em relação ao bimestre no qual o aluno praticou a fraude acadêmica.

V - Outros eventos de força maior, autorizados pela Reitoria.

Art. 6º Os casos omissos referentes à esta resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 524 de 04/09/2019 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 21 de fevereiro de 2020.



José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)